Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00301/2023	04/05/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

Autor: DEPUTADA LARISSA GASPAR

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL NACIONAL DE DOADORES DE ÓRGÃOS E TECIDOS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIA O MEMORIAL DO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinador:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	04/05/2023 09:01:08	**Data da assinatura:**	04/05/2023 09:04:58

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
04/05/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL NACIONAL DE DOADORES DE ÓRGÃOS E TECIDOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° - Estabelece a criação do Memorial Nacional de Doadores de Órgãose Tecidos.

Parágrafo único - O Memorial que trata o *caput* deste artigo, será criado com o escopode homenagear doadores cujos procedimentos de doação tenham sido realizados em unidades de saúde no território brasileiro.

Art. 2º - O memorial a ser criado seguirá as seguintes diretrizes:

§ 1° - Resguardar a memória das pessoas doadoras cujos procedimentos de transplantes tenham sido realizados em unidades de saúde no território brasileiro;

§ 2º - Os dados dos doadores constantes no Memorial, estarão protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.853 de 2019, logo, apenas o nome completo e a biografia do doador estarão disponíveis para visualização pública.

§ 3° - A inserção de dados no Memorial, será realizada mensalmente ou conforme a emissão dos relatórios das unidades hospitalares, sejam públicas ou privadas.

Art. 3°. O "Inventário" a ser denominado de Memorial, além de prestar homenagens aos doadores de órgãos, servirá como referência nos seguintes termos:

I - Evidenciar a importância histórica das unidades de saúde no que diz respeito aos transplantes de órgãos e tecidos.

II –Realizar o mapeamento dos transplantados, contribuindo assim para o prolongamento da vida dos pacientes;

III – evidenciar os resultados positivos obtidos pelos Estados-membros da federação no que diz respeito aos procedimentos de transplantes de órgãos e tecidos;

IV – Conscientizar os cidadãos sobre a importância das doações de órgãos e tecidos como um gesto de amor ao próximo.

Art. 4°. A campanha de conscientização dos cidadãos elencada no inciso IV do artigo anterior acerca da importância da doação de órgãos, será realizada nos seguintes termos:

Parágrafo único – Por meio de políticas públicas, conforme diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo e em conformidade com as dotações orçamentárias vigentes, no sentido da implantação, do funcionamento e da divulgação do Memorial de Doadores de Órgãos e Tecidos em âmbito nacional:

I- nas escolas públicas e privadas;

II - nas universidades públicas e privadas,

III - por meio de campanhas publicitárias, informando o número de transplantes realizados até a presente data em todo o território nacional;

IV - Por meio de outdoors e cartazes afixados nas repartições públicas federais, estaduais e municipais.

VI –poroutros meios de publicidade.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 2 de maio de 2023.

LARISSA GASPAR

Dep. Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa homenagear os doadores de órgãos e tecidos instituindo o “MEMORIAL DE DOADORES DE ÓRGÃOS E TECIDOS” no Estado do Ceará.

Deve-se ressaltar que, a criação do Memorial além de prestar a homenagem devida a cada cidadão doador, será um passo gigantesco para o processo de conscientização da população no tocante a doação de órgãos e tecidos.

Muito embora tenha ocorrido o crescimentono número de doadores nos últimos anos, uma parte da população ainda não mensura a importância da doação.

Dessa forma, o papel do poder público para difusão do tema é fundamental, seja por meio de políticas públicas de conscientização, seja por meio de investimentos para melhoria e aprimoramentos nos procedimentos realizados.

Logo, com a colaboração conjunta do poder público e da sociedade, o número de doadores e de transplantes bem-sucedidos crescerá positivamente.

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares, para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade brasileira.

Fortaleza, 2 de maio de 2023.

DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)